



06/07/2022

Número: **0080934-10.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **21/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| ANDRECYO PEREIRA DE LUCENA (AUTOR) | RAQUEL RIBEIRO QUEIROZ CARDOSO (ADVOGADO(A)) NATALIA HELENA MARTINS BARBOSA (ADVOGADO(A)) |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) |
| PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO) | |

| Documentos | | | |
|---------------|--------------------|--|----------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 10923 1260 | 06/07/2022 14:16 | 2790355_RECURSO_DE_APELACAO_01 | Petição em PDF |



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO A

PROCESSO: 0080934-10.2020.8.17.2001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDRECYO PEREIRA DE LUCENA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar seu **RECURSO DE APelação**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 23 de junho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/07/2022 14:16:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070614164942300000106811155>
Número do documento: 22070614164942300000106811155

Num. 109231260 - Pág. 1

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo n.º 00809341020208172001

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: ANDRECYO PEREIRA DE LUCENA

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 03/05/2020.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

3. DISPOSITIVO.

Pelo exposto, julgo procedente o pleito autorai com fulcro no art. 487, I do CPC, para condenar a demandada no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), sobre o qual deve incidir juros de mora desde a citação (súmula nº 426, STJ) e correção monetária a partir do evento danoso (súmula nº 43, STJ; AgRg no AREsp 46.024/PR, Rel. Min. SIDNEI BENETI, 3^a Turma, j. 16.2.12, DJe de 12.3.12).

Condeno a parte demandada nas taxas/custas processuais, bem como em honorários advocatícios que

Data vénia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/07/2022 14:16:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070614164942300000106811155>
Número do documento: 22070614164942300000106811155

Num. 109231260 - Pág. 2

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pretendia o Autor/Apelado com a demanda, o recebimento de indenização no importe de R\$ 10.125,00, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).**

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença 15 % DO VALOR DA CAUSA.

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que “*Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários*”.

“Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”.

No presente caso, o proveito econômico obtido corresponde a menos de 10% do valor pleiteado, de modo que se mostra inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que NÃO foi devidamente reconhecido pelo juízo.

Soma-se a isso, que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, bem como houve uma razoável duração do processo, de maneira que a sentença está em total dissonância com o que estabelece o CPC sobre o tema.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso, para:

Diante da sucumbência mínima da Apelante que os encargos fiquem apenas com a parte Apelada, caso não seja este o entendimento de V. Exas. que o valor seja minorado pra 20% do valor da condenação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 23 de junho de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/07/2022 14:16:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070614164942300000106811155>
Número do documento: 22070614164942300000106811155

Num. 109231260 - Pág. 3

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANDRECYO PEREIRA DE LUCENA**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00809341020208172001.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2022.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/07/2022 14:16:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070614164942300000106811155>
Número do documento: 22070614164942300000106811155

Num. 109231260 - Pág. 4



Número: **0080934-10.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **21/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| ANDRECYO PEREIRA DE LUCENA (AUTOR) | RAQUEL RIBEIRO QUEIROZ CARDOSO (ADVOGADO(A)) NATALIA HELENA MARTINS BARBOSA (ADVOGADO(A)) |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) |
| PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO) | |

| Documentos | | | |
|---------------|--------------------|--------------------------------|--------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 10923 1261 | 06/07/2022 14:16 | <u>ANEXO 1</u> | Outros (Documento) |



Guia - Ficha de Compensação

| Nº DA PARCELA | Nº DA GUIA | DATA DO DEPÓSITO | AGÊNCIA (PREF / DV) | Nº DA CONTA JUDICIAL | TIPO DE JUSTIÇA |
|--|--|--------------------------|----------------------------|-----------------------------------|-----------------|
| | 949270 | 05/07/2022 | 0 | 0 | ESTADUAL |
| DATA DA GUIA 05/07/2022 | Nº DO PROCESSO 00809341020208172001 | ORGÃO/VARA Vara Cível | DEPOSITANTE RÉU | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 356,34 | |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | | | TIPO DE PESSOA Jurídica | CPF / CNPJ 09248608000104 | |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ANDRECYO PEREIRA DE LUCENA | | | TIPO DE PESSOA FÍSICA | CPF / CNPJ 05567693419 | |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 7FCD089A76C007D5 | | | | | |
| CÓDIGO DE BARRAS 85650000003 4 56340487202 7 2073000094 1 92700000000 4 | | | | | |



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/07/2022 14:16:49
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070614164966900000106811156>
Número do documento: 22070614164966900000106811156

Num. 109231261 - Pág. 1



Número: **0080934-10.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **21/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| ANDRECYO PEREIRA DE LUCENA (AUTOR) | RAQUEL RIBEIRO QUEIROZ CARDOSO (ADVOGADO(A)) NATALIA HELENA MARTINS BARBOSA (ADVOGADO(A)) |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) |
| PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO) | |

| Documentos | | |
|---------------|--------------------|-------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento |
| 10923 2282 | 06/07/2022 14:16 | ANEXO 2 |

| | | | |
|---|---|---|--|
|  | PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICÍARIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS | 01 - BANCOS CREDENCIAVIDOS BANCO DO BRASIL | 02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114 |
| | | | 05 - DATA DE EMISSÃO 30/06/2022 14:19 |
| 03 - NÚMERO DA GUIA 949270 | 04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04 | 07 - Nº DO PROCESSO 0080934-10.2020.8.17.2001 | DATA DE VENCIMENTO 30/07/2022 |
| 09 - CÓD. DO ATO | 10 - QUANT. | 11 - OBSERVAÇÃO | 08 - VALOR DECLARADO R\$ 11.877,99 |
| 47 | 1 | Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo | R\$ 118,78 |
| 54 | 1 | Custas 2% sobre a base de cálculo | R\$ 237,56 |
| 13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife | | | 14 - VALOR TOTAL R\$ 356,34 |

85650000003 4 56340487202 7 20730000094 1 92700000000 4

| | | | |
|---|---|---|--|
|  | PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICÍARIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS | 01 - BANCOS CREDENCIAVIDOS BANCO DO BRASIL | 02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114 |
| | | | 05 - DATA DE EMISSÃO 30/06/2022 14:19 |
| 03 - NÚMERO DA GUIA 949270 | 04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04 | 07 - Nº DO PROCESSO 0080934-10.2020.8.17.2001 | DATA DE VENCIMENTO 30/07/2022 |
| 09 - CÓD. DO ATO | 10 - QUANT. | 11 - OBSERVAÇÃO | 08 - VALOR DECLARADO R\$ 11.877,99 |
| 47 | 1 | Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo | R\$ 118,78 |
| 54 | 1 | Custas 2% sobre a base de cálculo | R\$ 237,56 |
| 13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife | | | 14 - VALOR TOTAL R\$ 356,34 |

85650000003 4 56340487202 7 20730000094 1 92700000000 4

| | | | |
|---|---|---|--|
|  | PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICÍARIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS | 01 - BANCOS CREDENCIAVIDOS BANCO DO BRASIL | 02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114 |
| | | | 05 - DATA DE EMISSÃO 30/06/2022 14:19 |
| 03 - NÚMERO DA GUIA 949270 | 04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04 | 07 - Nº DO PROCESSO 0080934-10.2020.8.17.2001 | DATA DE VENCIMENTO 30/07/2022 |
| 09 - CÓD. DO ATO | 10 - QUANT. | 11 - OBSERVAÇÃO | 08 - VALOR DECLARADO R\$ 11.877,99 |
| 47 | 1 | Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo | R\$ 118,78 |
| 54 | 1 | Custas 2% sobre a base de cálculo | R\$ 237,56 |
| 13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife | | | 14 - VALOR TOTAL R\$ 356,34 |

85650000003 4 56340487202 7 20730000094 1 92700000000 4



Escolher uma das formas de pagamento abaixo.

